



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Contrato nº55/2020

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2020**

**Contratante: PREFEITURA DE ARCO-ÍRIS**

**Contratada: BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Objeto: AQUISIÇÃO 01 (UM) VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE MININA DE 19 LUGARES + MOTORISTA ANO/MODELO DE NO MINIMO 2020/2020, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ARCO-ÍRIS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**

Que firmam as partes:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, com sede a Rua José Demori nº 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representada pela Prefeita Sra. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arco-Iris, Comarca de Tupa, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 30.824.500-3-SSP/SP e CPF/MF nº 305.524.578-41, e de outro lado a empresa **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Imp. Leopoldina, nº1248, - Conj. 507 sala 03, bairro Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo – S/P, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.479.773/0001-26, neste ato representado pelo Senhor Cesar Henrique de Moraes Silva, portador do RG. Nº26.135.183 e do CPF/MF nº 301.180.148-70, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 46/2020 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020** e nos termos da Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO VAN , CAPACIDADE MININA DE 19 LUGARES + MOTORISTA ANO/MODELO DE NO MINIMO 2020/2020, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ARCO-ÍRIS PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO**

**2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, TIPO VAN, MERCEDEZ BENZ SPRINTER 416, 0 KM COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO/MODELO DE NO MINIMO 2020/2020, CAPACIDADE PARA 19 LUGARES + MOTORISTA ORIGINAL DE FÁBRICA COM CORREDOR ENTRE OS ASSENTOS ATÉ A ÚLTIMA FILEIRA DE BANCOS PARA FACILITAR A ACOMODAÇÃO DOS PASSAGEIROS, PORTAS USB-C EM TODAS AS FILEIRAS DE BANCOS, BANCOS RECLINÁVEIS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AR CONDICIONADO DIGITAL COM SAÍDAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM DIFUSORES MULTIDIRECIONAIS, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 150 CV, MOVIDO A DIESEL, COM 4 CILINDROS EM LINHA, CÂMBIO MANUAL, SISTEMA DE SOM ORIGINAL DE FÁBRICA.	MERCEDEZ	270.000,000,00	270.000,000

		TETO COM JANELA PANORAMICA, TRAVA ELÉTRICA EM TODAS PORTAS, VIDROS ELÉTRICOS PORTA DIANTEIRA, FARÓIS DE NEBLINA, AIR-BAG PARA MOTORISTA, ILUMINAÇÃO INTERNA, TACÓGRAFO DIGITAL ORIGINAL DE FÁBRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 70 LITROS, FREIOS ABS E COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA E COM ASSISTÊNCIA ATIVO DE FRENAGEM E CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE VENTO LATERAL, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, PORTA PACOTES NAS DUAS LATERAIS, RODADO TRASEIRO DUPLO.		
--	--	---	--	--

a) Os veículos deverão atender às especificações constantes do Edital, serão aceitos veículos superiores aos especificados, nunca inferiores.

b) O primeiro emplacamento deverá ser feito direto ao Município de Arco-íris.

c) Prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do empenho.

d) **GARANTIA DE FÁBRICA, MÍNIMA DE 36 MESES**

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - A Prefeitura de **ARCO-ÍRIS** realizará o pagamento **em até 30 (trinta) dias**, após a execução de cada parcela de compra, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pelo departamento responsável pelo recebimento do(s) referido(s) veículo(s).

3.2 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos veículos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.3 - Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.4 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.7 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 – Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos veículos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS VEÍCULOS**

6.1 - **DA ENTREGA:** O fornecimento dos veículos será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, e todas as informações necessárias para o fornecimento constará dos empenhos (quantidade/local/data/horário), em atendimento às demandas das Secretarias Municipais requisitantes, observadas às disposições constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

6.1.2 - No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva **NOTA FISCAL**.

6.2- **Prazo de entrega:** A entrega **deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do Empenho.**

6.3- **Local e horário de entrega:** Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Arco-Íris sito a rua Jose Demori nº 245 , no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às

16h30min, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

**6.4 - Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e no local indicado, com estrita observância às especificações exigidas constantes do Edital/Termo de Referência/Empenho e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

6.5 - Os veículos serão conferidos no momento da entrega, se constatadas quaisquer irregularidades no objeto licitado a **Administração poderá:**

6.5.1- Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos veículos deixando de corresponder às especificações técnicas exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.6 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos veículos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.**

6.7 - A Prefeitura de Arco-Íris /SP se reserva o direito de não aceitar os veículos em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5 - não mantiver a proposta;
- 8.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

8.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

8.3.1 - Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

8.3.1.1 - advertência por escrito;

8.3.1.2 - multas:

8.3.1.3 - multa de mora: pelo atraso injustificado **no fornecimento dos veículos**, sujeitar-se-á o faltoso à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso.

8.3.1.3.1 - Atraso de superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado, pela Municipalidade, inexecução total ou parcial do ajuste.

8.3.2 - Em caso de inexecução parcial, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato.

8.3.3 - Em caso de inexecução total, será aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

8.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Arco-Íris e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até **cinco anos**. (Art. 7º Lei Pregão nº 10.520/2002 / Súmula nº 51 TCE/SP).

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Arco-Íris, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito

existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

8.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

8.11 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura de Arco-íris.

8.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - A APLICAÇÃO DA MULTA**

9.1 - A aplicação de multa à Contratada:

- a) Não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO;
- b) Não impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Não prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis;
- d) Não desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.2 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02 – Poder Executivo**

**02.06 – Fundo Municipal de Saúde - FMS**

**10.301.0101.1101 – Construção/Reforma ou Ampliação de Unid**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Recurso Federal (360)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1- A CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, no Processo Licitatório nº 46/2020, e neste contrato, obriga-se a:

- a) cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela entrega dos veículos constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à entrega dos veículos;
- f) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos veículos à Contratante;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de **ARCO-ÍRIS** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos veículos, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura de **ARCO-ÍRIS**;
- k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a

fiscalização da Prefeitura de Arco-Íris e resolver os problemas referentes à entrega dos veículos;

- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;
- q) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital, na Prefeitura de Arco-Íris
- s) responsabilizar-se:
  - s1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
  - s2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
  - s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- t) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- u) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- v) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos veículos;**
- w) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) garantir a entrega do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- y) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos veículos;
- b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos veículos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega dos veículos, objeto desse contrato.

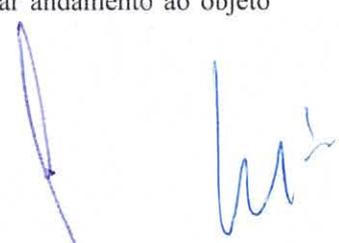
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

12.2 - A Prefeitura Municipal de Arco-Íris se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

12.3 - A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;



d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante.

12.4 - A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

12.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.2 - A fiscalização do presente contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos veículos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

15.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

15.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de **ARCO-ÍRIS**, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

15.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Arco-Íris /SP, 21 de Dezembro de 2020

  
**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CNPJ N°: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ N°: 31.479.773/0001-26

CONTRATO N° 44/2020

DATA DA ASSINATURA: 21 de Dezembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO VAN , CAPACIDADE MININA DE 19 LUGARES + MOTORISTA ANO/MODELO DE NO MINIMO 2020/2020.

**VALOR: R\$ 270.000,00**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO-ÍRIS-SP, 21 de dezembro de 2020

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADO: **BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO VAN , CAPACIDADE MININA DE 19 LUGARES + MOTORISTA ANO/MODELO DE NO MINIMO 2020/2020.

ADVOGADO (S) \_\_\_\_\_

Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP  
Data de Nascimento: 28/08/1979  
Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30  
E-mail institucional: prefeitura@arcoiris.sp.gov.br  
E-mail pessoal:  
Telefone(s): anamariazoner@hotmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP  
Data de Nascimento: 28/08/1979  
Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30  
E-mail institucional: prefeitura@arcoiris.sp.gov.br  
E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com  
Telefone(s): (14) 3477-1128  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alberto Junon de Fontolon  
Cargo: Diretor de Vendas do Governo  
CPF: 178.132.398-52 RG: 14.230.552-2 SSP/SP  
Data de Nascimento: 24 / 02 / 1967  
Endereço residencial completo: Rua dos Pinheiros 1.173 - Apto 09 - Pinheiros SP  
E-mail institucional: licitacoesnobelo@gmail.com  
E-mail pessoal: ffontolon@rpe.com  
Telefone(s): (11) 94735-0992

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de gestão:	

*h*